



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.**

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral nº 1821/2019
Data: 25/04/2019 Horário: 14:06
Legislativo - PAR 122/2019

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, por meio da Relatora, vem emitir parecer a Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2019, recebido em 25/03/2019, que aprecia as contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, do exercício de 2.016, nos seguintes termos:

Vistos ...

O Projeto de Decreto Legislativo de nº 06/19, de autoria da MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, em trâmite nesta Casa de Leis, tem por escopo apreciar as contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, do exercício de 2016, julgadas regulares pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com recomendações, tendo como responsável o Sr. Ex-Prefeito Municipal de Ibitinga à época – Florisvaldo Antônio Fiorentino.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

O Sr. Presidente desta Casa de Leis colocou o TC N° 3911/989/16-8, prestação de contas em mídia digital, à disposição da imprensa falada, escrita bem como sua disponibilidade para exame da população, nos termos do artigo 290 do Regimento Interno, tendo sido publicado no Semanário Estância de Ibitinga, em 30 de março de 2019.

O Tribunal de Contas com auxílio da Câmara são os órgãos responsáveis pela fiscalização do Poder Executivo, sendo que cabe à Câmara Municipal, apreciar o Parecer do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal.

A da 2ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio do Presidente e Relator Conselheiro Antônio Roque Citadini, e pelos Conselheiros Dimas Ramalho e Josué Romero, Julgaram Regulares as Contas apontando algumas inconsistências que não comprometeram a totalidade das mesmas, emitindo recomendações e metas a serem cumpridas.

Verifica-se que, apesar de algumas inconsistências, foram cumpridos os preceitos exigidos pela Constituição Federal, e que não houve do descumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

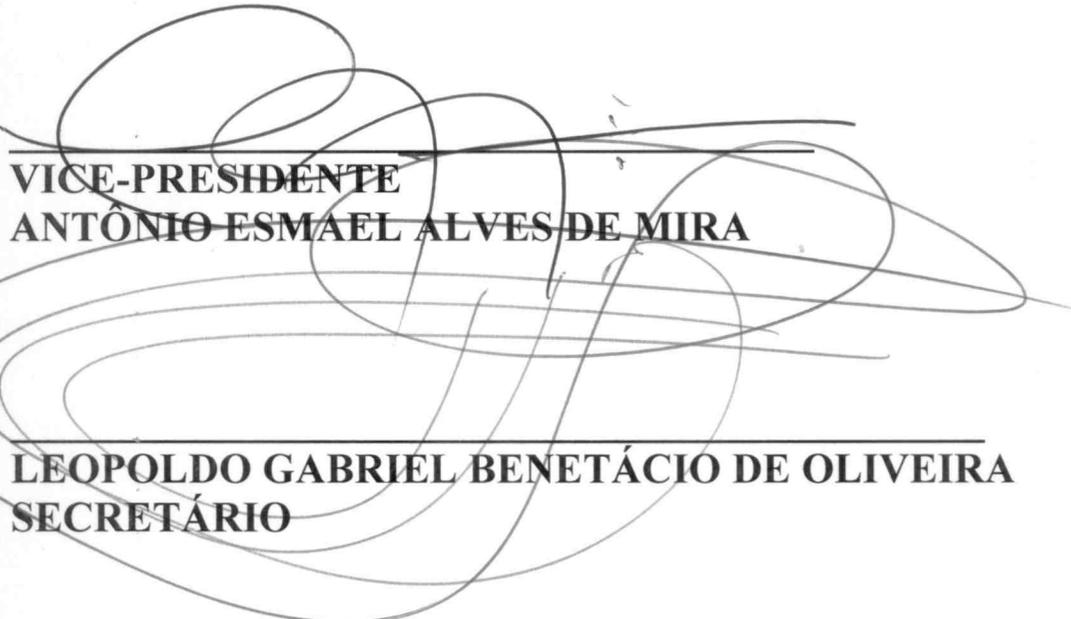
Assim, nos termos do artigo 290, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, EXARO PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, QUE JULGOU REGULARES, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES, AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2.016, DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Ibitinga, 25 de abril de 2.019.



ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO
RELATORA

VOTOS DE ACORDO COM A RELATORA:



VICE-PRESIDENTE
ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA

LEOPOLDO GABRIEL BENETÁCIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO

